



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2007



Série

Número 127

8.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1465/2007

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com a instituição denominada Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, de modo a participar nos custos com o funcionamento da mesma.

Resolução n.º 1466/2007

Aprova a 2.ª alteração ao contrato simples celebrado em 23 de Fevereiro de 2007, com a sociedade denominada O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda..

Resolução n.º 1467/2007

Autoriza a celebração de um contrato simples com a sociedade denominada Infantário da Rochinha, Lda., de modo a participar nos custos com o funcionamento da mesma.

Resolução n.º 1468/2007

Aprova a alteração de 2 contratos-programa celebrados, com as entidades denominadas Cruz Vermelha Portuguesa - Infantário Donamina e Cruz Vermelha Portuguesa - Infantário Donaolga, de modo a participar nos custos com o funcionamento das mesmas.

Resolução n.º 1469/2007

Aprova a alteração de vários contratos simples celebrados, com os vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos.

Resolução n.º 1470/2007

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com a sociedade denominada CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1465/2007**

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua actividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância, 1.º ciclo do ensino básico e educação especial e reabilitação;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social, prosseguem o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado, concretizam-se através de uma cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 7 do artigo 22.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, de modo a participar nos custos com o funcionamento do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família de que é titular, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da valência educação - educação especial e reabilitação.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma participação financeira de um valor médio mensal por criança de € 309,81 (trezentos e nove euros e oitenta e um cêntimos), sendo que o montante global máximo anual (ano escolar) não excederá € 256.524,23 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro euros e vinte e três cêntimos), para fazer face a despesas com o funcionamento e com a acção social escolar, de acordo com a seguinte programação financeira:

Funcionamento.....	€ 244.124,23
Ano Económico de 2007	
(Setembro a Dezembro).....	€ 81.374,74
Ano Económico de 2008	
(Janeiro a Agosto).....	€ 162.749,49
Acção Social Escolar.....	€ 12.400,00
Ano Económico de 2007	
(Setembro a Dezembro).....	€ 5.500,00
Ano Económico de 2008	
(Janeiro a Agosto)	€ 6.900,00

acrescida em caso de renovação contratual em 2008 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo global de € 513.048,46 (quinhentos e treze mil, quarenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos).

3. O acordo de cooperação a celebrar com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2007 e término a 31 de Agosto de 2008, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.

4. Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

6. As despesas resultantes do acordo de cooperação a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1466/2007

Considerando que de acordo com o disposto na Resolução n.º 147/2007, proferida em reunião do Conselho de Governo de 16 de Fevereiro, foi outorgado no dia 23 de Fevereiro de 2007 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e “O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda.”, um contrato simples que teve por objecto a comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Creche O Canto dos Reguilas II”, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância;

Considerando que mediante a Resolução n.º 983/2007, emitida em reunião do Conselho de Governo de 20 de Setembro, foi autorizada uma alteração ao referido contrato simples, outorgada a 24 de Setembro de 2007;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, quer no concernente aos valores das retribuições do pessoal, quer nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respectivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, aprovar a segunda alteração ao contrato simples

celebrado em 23 de Fevereiro de 2007 pela Resolução n.º 147/2007, de 16 de Fevereiro, com “O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda.”, o qual foi alterado uma vez a 24 de Setembro de 2007 pela Resolução n.º 983/2007, de 20 de Setembro.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e da primeira alteração passa a ser de um valor médio mensal por criança de € 343,00 (trezentos e quarenta e três euros), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 337.516,21 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezasseis euros e vinte e um cêntimos), para fazer face a despesas com pessoal e apoios sociais, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2007 (Setembro a Dezembro).....	€ 112.505,40
Ano Económico de 2008 (Janeiro a Agosto).....	€ 225.010,81

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração contratual que se reporta ao ano escolar 2007/2008, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1467/2007

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimentos de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato simples

com o estabelecimento de educação/ensino referido no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 301.075,78 (trezentos e um mil, setenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/ano	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2007 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2008 (Janeiro a Agosto)
Infantário da Rochinha, Lda	€ 291,74	€ 301.075,78	€ 97.496,60	€ 203.579,18

acrescida em caso de renovação contratual em 2008 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 602.151,56(seiscientos e dois mil, cento e cinquenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos).

3. O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2007 e término a 31 de Agosto de 2008, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.

4. Aprovar a minuta do contrato simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

6. A despesa resultante do contrato simples a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1468/2007

Considerando que através da Resolução n.º 979/2007, de 20 de Setembro, foi aprovada a celebração de alguns contratos-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e vários estabelecimentos particulares de educação/ensino, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, quer no concernente aos valores das retribuições do pessoal, quer nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respectivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com a Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, aprovar a alteração a dois contratos-programa celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pela Resolução referidas no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos referidos contratos, passam a ser os constantes na tabela infra mencionada, sendo que o montante máximo global anual (ano escolar) não pode exceder € 460.836,23 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e seis euros e vinte e três cêntimos), assim distribuído:

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 2007/08	RESOLUÇÃO Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio criança	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2007 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2008 (Janeiro a Agosto)
03-10-2007	979/2007	"Cruz Vermelha Portuguesa - Infantiário Donamina"	€ 224,96	€ 232.163,82	€ 77.387,96	€ 154.775,86
03-10-2007	979/2007	"Cruz Vermelha Portuguesa - Infantiário Donaolga"	€ 211,73	€ 228.672,41	€ 76.224,12	€ 152.448,29

acrescida em caso de renovação contratual em 2008 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 921.672,46 (novecentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos).

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas alterações aos contratos-programa, que produzem efeitos desde 01 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes das alterações aos contratos a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) nos montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1469/2007

Considerando que através das Resoluções n.º 982/2007 e n.º 984/2007, ambas de 20 de Setembro, foram aprovadas as celebrações de diversos contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e vários estabelecimentos particulares de educação/ensino, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim de infância e ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, quer no concernente aos valores das retribuições do pessoal, quer nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respectivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, aprovar a alteração a vários contratos simples celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensino básico.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos referidos contratos, passam a ser os constantes na tabela infra mencionada, sendo que o montante máximo global anual (ano escolar) não pode exceder € 2.665.198,21 (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e oito euros e vinte e um cêntimos), assim distribuído:

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 2007/08	Rubricas	RESOLUÇÃO Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/ano	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2007 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2008 (Janeiro a Agosto)
24-09-2007	04.01.02	984/2007	"Infantiário da Quinta, Lda."	€ 308,77	€ 329.767,17	€ 109.922,39	€ 219.844,78
24-09-2007	04.01.02	984/2007	"Refúgio do Bebê - Creches e Jardim-de-Infância, Lda."	€ 307,69	€ 649.844,80	€ 216.614,92	€ 433.229,88
24-09-2007	04.01.02	984/2007	"Marta Bernardete Estêvão Sousa Jardim Gonçalves, Herdeiros" - Estabelecimento Júlio Dias	€ 83,02	€ 110.587,96	€ 36.862,95	€ 73.725,31
24-09-2007	04.01.02	984/2007	"Estratinhas do VIP - Creches, Lda."	€ 246,82	€ 343.097,84	€ 114.365,88	€ 228.731,76
25-09-2007	04.07.01	982/2007	"Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias" - Colégio de Santa Teresinha	€ 135,25	€ 1.231.900,64	€ 410.633,55	€ 821.267,09

acrescida em caso de renovação contratual em 2008 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 5.330.396,42 (cinco milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e noventa e seis euros e quarenta e dois cêntimos).

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas alterações aos contratos simples, que produzem efeitos desde 01 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes das alterações aos contratos a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) e 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) nos montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1470/2007

Considerando que o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. tem por objecto social o apoio à criação e incubação de unidades empresariais inovadoras, bem como ao desenvolvimento, reestruturação e internacionalização do tecido empresarial da Região Autónoma da Madeira, com ênfase especial nas pequenas e médias empresas do sector dos serviços.

Considerando que a promoção da inovação e do empreendedorismo são dois instrumentos úteis e fundamentais ao desenvolvimento de Economia do Conhecimento e à “consagração na Região Autónoma da Madeira do novo paradigma das políticas de desenvolvimento”;

Considerando que “a promoção do empreendedorismo surge como um dos objectivos instrumentais das políticas de inovação e de implementação da sociedade do conhecimento, uma vez que é através da criação de novas empresas e de projectos inovadores que se materializam e aferem o potencial de inovação e a competitividade da Região e o seu subsequente desenvolvimento”;

Considerando que “constitui objectivo principal no âmbito da inovação e estruturação de um sistema de inovação regional que promova uma cultura de inovação amplamente participada e centrada em particular na inovação incremental (processo de melhoria contínua da competitividade organizacional através da incorporação de “pequenas” inovações). As inovações disruptivas (grandes alterações ou rupturas tecnológicas, organizacionais ou de produto), na medida em que acontecerem, e a demonstração de boas práticas inovadoras internacionais servirão de motor de motivação e animação da cultura de inovação”;

Considerando que a actuação CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. assenta essencialmente no fomento da inovação empresarial e no estímulo da capacidade empreendedora da população madeirense, estando a sua aptidão técnica devidamente comprovada.

Considerando que o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. dada a sua inserção no mercado regional conhece bem as necessidades e especificidades da estrutura empresarial regional tendo um contacto privilegiado com os potenciais empreendedores ;

Considerando que o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. é a única empresa a nível regional vocacionada para prestação dos serviços tendentes a realização da estratégia de promoção da inovação e do empreendedorismo enquanto instrumentos úteis e fundamentais ao desenvolvimento de Economia do Conhecimento;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense, designadamente no desenvolvimento das actividades descritas na presente Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços com o “CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda.”, dispensando a respectiva aquisição da prévia escolha do tipo de procedimento, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 - Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição da contrapartida financeira prevista nesta Resolução;

3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, Dr. João Carlos Cunha e Silva, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato de prestação de serviços;

4 - Estabelecer que a despesa relativa ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 02 Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 02.02.25, do orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)